



Of. nº 055/2020-GP Passa Sete/RS, 28 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 57, inciso V, e art. 46, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar em anexo as **RAZÕES DE VETO INTEGRAL** aos **Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020**, de origem Legislativa, na redação final que lhes deu as Emendas Modificativas nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020, que fixam, respectivamente, os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara (PL nº 003/2020), do Prefeito e Vice-Prefeito (PL nº 004/2020) e dos Secretários Municipais (PL nº 005/2020), para a legislatura 2021/2024, a iniciar em 1º de janeiro de 2021.

Juntamente com as razões de veto, devolvo os respectivos projetos de lei para as providências do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Cordiais saudações.


Bertino Rech
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ MARÇAL DASSI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
PASSA SETE/RS



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020 DE ORIGEM LEGISLATIVA

MENSAGEM DE VETO Nº. 002/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 46, §1º da Lei Orgânica do Município de Passa Sete/RS, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 004/2020**, de origem Legislativa, que “Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Passa Sete, RS, para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

Depois de ouvida a Procuradoria-Geral do Município e a Assessoria Jurídica, decido vetar integralmente o **Projeto de Lei nº. 004/2020**, de origem Legislativa, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO:

O projeto em questão recebeu a Emenda Modificativa nº 002/2020, mantendo o valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 2021/2024, no mesmo valor recebido atualmente, R\$ 13.369,69 (Prefeito) e R\$ 6.684,85 (Vice-Prefeito), sendo que no projeto original os valores eram R\$ 12.000,00 e 6.000,00, respectivamente, além de assegurar a percepção de 13º salário.

Cumprindo, assim, com as atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, manifesto discordância em relação ao Projeto de Lei submetido à apreciação dos Nobres Vereadores, por entender que este é contrário ao interesse público.

Em meio a longa estiagem que assola o Município e região, aliado ao atual cenário de pandemia mundial, ocasionado pela rápida expansão do Covid-19, o país se depara com a maior crise econômica na era democrática, cujo objetivo maior é salvaguardar vidas, empregos e empresas, ante a uma realidade próxima de recessão, ainda sem estimativa de término.

Sabe-se que, nas empresas privadas, está havendo a flexibilização das regras trabalhistas para a manutenção dos empregos, como por exemplo, a redução da jornada de trabalho com corte de salários e suspensão de contrato, férias coletivas, acordos coletivos



para redução de salários, antecipação de férias, suspensão do recolhimento do FGTS pelos empregadores, etc.

O fato é que, o país decretou situação de calamidade pública. Passa Sete não pode ser visto como um município isolado e insensível frente aos impactos causados pelo novo coronavírus em todas as atividades financeiras.

Em razão disso, a Administração Pública deve tomar medidas eficazes para combater ou ao menos minimizar os impactos da pandemia. Uma dessas medidas é justamente a redução de despesas públicas, dentre as quais passíveis de serem concretizadas está a redução dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, assim como dos Secretários, dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a próxima legislatura.

Ante o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 004/2020, em virtude de ser contrário ao interesse público, apresento Veto Total ao mesmo.

Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 004/2020, de Origem Legislativa, as quais encaminho à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Passa Sete/RS.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



PROTOCOLO	
Nº <u>004/20</u>	Data: <u>30/04/2020</u>
 Secretário	

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO	
Votos a Favor <u>8</u>	Votos Contra: <u>0</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em <u>18/05/2020</u>	
_____ Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA SETE

PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

ORIGEM LEGISLATIVA – REDAÇÃO FINAL

SUBMETIDO À	
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social	<u>14/05/2020</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura	<u>14/05/2020</u>
_____ Presidente	

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2021/ 2024, e dá outras providências.

Art.1º: Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2021, é fixado nos termos desta Lei.

Art.2º: O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 13.369,69 (Treze mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art.3º: O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a de R\$ 6.684,85 (seis mil seissentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito quando substituir o Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no Artigo 2º desta Lei, pelo prazo da substituição.

Art.4º: Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.5º: Prefeito e vice-Prefeitos farão jus ao recebimento de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

Art.6º: Em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão os subsídios em conformidade com a legislação vigente.


Art.7º: As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.


Parágrafo Único: No caso de o Vice-Prefeito exercer atividade permanente junto à Administração, o período de gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato obedece ao caput deste artigo.

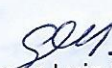
Art.8º: As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art.9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.431, de 15 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, aos 30 dias do mês de abril de 2020.


José Marçal Dassi
Presidente


Cristiani Catheiro Jung
Vice-Presidente


Gilmar Luiz Morsch
Secretário